

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA.

Publique-se, providencie-se a prestação de serviço na forma da lei.

Campo do Brito, de

Marcell Monde Ribeiro Souza Prefeito Municipal

de

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO

BRITO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 001, 02 de janeiro de 2020, vem justificar a contratação de empresa GLISSAN SILVEIRA ARAGÃO -ME, CNPJ - 02.045346/0001-31, situada a Rua José Sebastião dos Reis, nº 30, Centro, CEP: 49.520-000, Campo do Brito/SE, para a Prestação de Serviço de Seção de Licença de Uso e Assistência Técnica aos Softwares de Gestão Tributaria em conformidade com o termo de referência anexado a este ato, em conformidade com o art. 25, inciso II, combinado com art.13 inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios e que, no entanto, a Lei n° 8.666/93, em seu art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 inciso III prevê a possibilidade de inexigibilidade licitação para a Contratação de Serviços Técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização para assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO que a contratação de softwares e a informatização de toda a base de dados do Município, de modo específico, na atuação do Poder Público, é, indiscutivelmente, o meio mais hábil de aplicação do Princípio da eficiência, previsto no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o atendimento ao Princípio da Eficiência deve estar conjugado ao Princípio da Economicidade que deve reger a Administração Púbica e, ainda, considerando que os Programas de Computadores (softwares) têm natureza jurídica de Direito Autoral (Resp 443.119/RJ);

CONSIDERANDO que o Município de Campo do Brito mantém, sob os Softwares da CONTRATADA, todos os arquivos e procedimentos informatizados e integrados bem como o quadro de servidores já treinados no uso de suas rotinas e funções;

CONSIDERANDO que os software já implantado têm apresentado bom desempenho, atendendo à necessidade da Entidade e as especificações do contrato;

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro - Campo do Brito/SE - Cep: 49520-000 CNPJ 13.134.614/00001-08 Fax: (79) 3443-1227 Fone (79) 34431102





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve evitar qualquer risco de solução de continuidade e que não seria razoável realizar contratação com empresa diversa, desconsiderando todo o trabalho já implantado, impondo-se, ainda, a efetivação de novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura e plataforma de trabalho;

CONSIDERANDO que a mudança de empresa contratada estaria ferindo, portanto, o Princípio da Economicidade e Eficiência, pois a Administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e continuidade dos dados já disponíveis na base de dados do Município bem como a Municipalidade estaria sujeita aos riscos, incertezas e óbvios transtornos que ocorreriam com a implantação de um novo trabalho, inviabilizando a agilidade e fluidez do serviço público.

CONSIDERANDO que embora o Procedimento Licitatório, em regra, garanta a melhor proposta para a Administração Pública (assim entendida aquela que melhor serviço presta com o custo mais reduzido), a Lei 8.666/93 prevê os casos, a exemplo do caso sub oculo, em que a inviabilidade competição torna o certame inexigível;

CONSIDERANDO que os preços praticados pela empresa supramencionada são compatíveis com os praticados no mercado, o que, por sua vez, também autoriza a inexigibilidade de Processo Licitatório;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, III da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Campo do Brito/SE, 04 de janeiro de 2021.

CAROLINE AYALA DE CARVALHO BASTOS

Presidente da C.P.L.

BRUNO VASCONCELLOS DE LUCENA

Secretária da C.P.L.

JORGE SEBASTIÃO DOS REIS Membro da C.P.L.

Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro - Campo do Brito/SE - Cep: 49520-000 CNPJ 13.134.614/00001-08 Fax: (79) 3443-1227 Fone (79) 34431102